



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESTINGA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 45.318.581/0001-42

LEI Nº 2002 DE 18 DE MAIO DE 2018

“ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 1.947 DE 19 DE JANEIRO DE 2017 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

AMARILDO TOMAS DO NASCIMENTO, Prefeito Municipal de Restinga, Estado de São Paulo, fazendo uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas, faz saber que a Câmara Municipal de Restinga **APROVOU** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei:

RESOLVE:

Art. 1º. Fica alterado o art. 1º da Lei Municipal nº. 1.947 de 19 de janeiro de 2017, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º Fica instituído o Sistema de Controle Interno no município de Restinga, Estado de São Paulo, que abrange a Administração direta e a Administração Indireta do Poder Executivo, nos termos do que dispõem os artigos 31 e 74 da Constituição Federal, artigo 59 da Lei Complementar nº 101/00, o artigo 117 da Lei Orgânica do Município e os Comunicados nº 32 e 35, da SDG do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Art. 2º. Fica alterado o art. 6º. da Lei Municipal nº. 1.947 de 19 de janeiro de 2017, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 6º A função de Controlador Interno deverá ser obrigatoriamente preenchida por servidor que preencha as qualificações para o exercício, o qual responderá como titular da correspondente Unidade de Controle Interno.

§1º. O nomeado deverá ser servidor concursado, honesto, de bom relacionamento com os demais, e portador de boa capacidade de aprendizado, nível superior e demonstrar conhecimento sobre a matéria orçamentária, financeira e contábil, e respectiva legislação vigente, além de conhecer os conceitos relacionados ao controle interno.

§2º. Fica criada uma vantagem pecuniária pela função gratificada no valor de R\$1.300,00 (um mil e trezentos reais) ao servidor nomeado para o exercício do Controle Interno.

§3º. A vantagem pecuniária concedida na forma do §2º deste artigo será devida apenas durante o período em que o servidor estiver prestando serviço no Controle Interno e não será incorporável a qualquer título

Art. 3º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações próprias do Orçamento do Município, suplementadas se necessário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESTINGA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 45.318.581/0001-42

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de maio de 2018.

Restinga, 18 de maio de 2018.

AMARILDO TOMÁS DO NASCIMENTO
PREFEITO MUNICIPAL